

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202300006049744

Nome: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

**Assunto: Autorização**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 212/2023

## I- HISTÓRICO

A Sra. Eliza Rebeca Neto Simões Vazquez, Diretora do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, localizado na Rua 227-A Nº 60, Qd. 678, Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, requer deste Conselho, a Autorização do Curso de Qualificação Profissional abaixo relacionados:

- Arte
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 1 - com 20 horas;
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 2 - com 20 horas;
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 3 - com 20 horas.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação os seguintes documentos:

- Ofício nº 28804/2023 - SEDUC
- Programa de formação de cursos

## II - ANÁLISE

### 1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

**Carga Horária:** Para cada curso a carga horária será de 20h

**Público Alvo:** Professores (preferencialmente da Rede Estadual) e pesquisadores (recém formados que estão se qualificando).

### 2. MODALIDADE DE ENSINO

Visando a acessibilidade para o Público Alvo, todos os cursos poderão ser oferecidos de forma presencial, semipresencial e a Distância.

Para a oferta a distancia, há informação de que será por meio de plataforma Moodle, localizado no endereço: <https://cirandadaarte.com.br/curso>. Além dele, contam com ferramentas de videoconferência.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Geral

Oferecer cursos de capacitação nas áreas artísticas aos professores, técnico administrativos, estudantes da rede pública de ensino e pesquisadores. Nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

#### 3.1. Específicos

Os cursos preveem promover o estudo e a reflexão em torno de concepções e práticas pedagógicas em arte, subsidiar teórico-metodologicamente as ações educativas, capacitar os professores da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte que ministram a disciplina Arte, fomentar projetos e/ou planos de ensino nas unidades escolares, relacionando a teoria com a prática investigativa, incentivar o acesso a espaços culturais, tais como museus, exposições, espetáculos de dança e teatro, concertos musicais e outros

### 4. AVALIAÇÃO

A avaliação considera as diferentes etapas do aprendizado, de forma processual e contínua. Partem de um conjunto de ações direcionadas ao recolhimento de processos investigativos e interpretativos, como provas escritas, portfólios, diários de bordo, ensaios, narrativas visuais dos professores/cursistas e participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (fóruns, chats e objetos virtuais de aprendizagem). Uma aprendizagem significativa implica em diferentes formas de avaliação que devem obedecer a critérios claramente definidos, tendo em vista, sobretudo, a sintonia com o trabalho pedagógico e as expectativas de aprendizagem.

## 5. CERTIFICAÇÃO

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 8,0 (oito) de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

## III -VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto aqui apresentado, voto por:

**1. Autorizar até 2026** o Projeto dos cursos listado abaixo, a serem oferecidos pelo Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, localizado na Rua 227-A Nº 60, Qd. 678, Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, obedecida a média mínima de 8,0 pontos e 75% de frequência.

- Arte
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 1 - com 20 horas;
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 2 - com 20 horas;
  - Arte Educação no Currículo - Circuito Formativo 3 - com 20 horas.

**2. Determinar** o Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de cada turma, descrevendo o projeto do curso; a frequência e os resultados obtidos.

**3. Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

## É o voto

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira relatora

A Câmara de Educação de Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 22/09/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 26/09/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50992376** e o código CRC **FC88891F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006049744



SEI 50992376